

Projeto de Lei Municipal nº 06/2020, de 27 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal para contratar parcelamento de Débito junto a empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A parcelamento de Débito no valor de R\$ R\$ 3.577.729,26 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), referente às faturas de energia elétrica em aberto com vencimento até novembro/2019, correspondentes a faturas de consumo de energia dos prédios e logradouros públicos e também relativos a parcelas vencidas.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado com uma entrada de R\$ 438.591,67 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), e o saldo remanescente em até 100 (cem) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 39.967,30 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe (PI), 27 de fevereiro de 2020.



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo, devidamente justificado, cujo objetivo é possibilitar ao município a repactuação de débitos junto a empresa Equatorial Energia.

O Fundamento do envio do Projeto de Lei em comento é, a necessidade de autorização legislativa para a repactuação dos débitos do município junto a supramencionada empresa. Porquanto, é do conhecimento de vossas excelências, a existência de débitos parcelados devidamente autorizados pelas Leis nº 494/2018, a qual incluiu tanto débitos correntes como débitos parcelado anteriormente contraídos nos cinco anos que antecederam a citada Lei.

O presente Projeto de Lei, possibilita ao município tanto adimplir os débitos correntes existente como equaciona de maneira mais vantajosa e organizacional das contas públicas, tendo em vista que o parcelamento anterior foi parcelado em até 360 (trezentos e sessenta meses) e com uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, quando a presente proposta é de parcelamento em 100 (cem) parcelas fixas e com taxa de juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, o que na pratica irá trazer economicidade ao erário.

Por fim, acreditando no elevado espirito público dos componentes desse Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação da matéria nos termos solicitados.

Atenciosamente,



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal